Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 136/2025

Relator: Vereador David Rios

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria da Vereador Kênio Rezende, o qual dispõe sobre a Instituição no dia 16 de agosto como o "Dia da conscientização e combate as dependências químicas e não-químicas" no calendário oficial do Município, com o objetivo de incentivar discursões acerca das diversas forma de dependência, bem como estimular os cuidados e atenção aos dependentes e suas famílias.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, encontra-se em compasso com as competencias atribuidas a esta comissão, espcifciamente no qyue concerne ao teor do art. 68, IX, "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada em compasso com ois ditames do art. 196 da CF/88, vez que versa de maneira inconteste sobre a busca do dever da administração pública, de ofertar aos munícipes políticas públicas que venham a melhorar o sistema de saúde público, cujo direito se reveste como uma garantia fundamental, que se faz assegurado com a materialização de políticas sociais, tais como a que se fizeram esculpidas no projeto em apreço, razão pela qual a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do Vereador Kênio Rezende, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070 Salvador/BA